

Estatuto Social

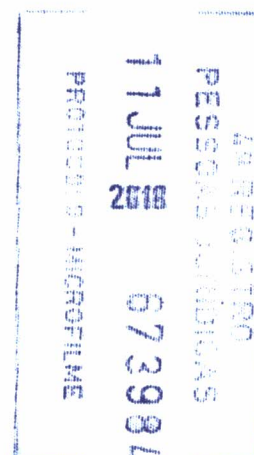
Consolidação aprovada pelo Conselho de Administração
em 24 de abril de 2018



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO.....	2
CAPÍTULO II - OBJETIVOS FUNDACIONAIS	2
CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA	3
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO	3
Seção I - Disposições Gerais.....	3
Seção II - Conselho de Administração	4
Seção III - Conselho de Honra.....	7
Seção IV - Diretoria Executiva	7
Seção V - Conselho Fiscal.....	9
CAPÍTULO V - CONTAS, ESCRITURAÇÃO E AUDITORIA	10
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS	10



ESTATUTO SOCIAL

(consolidação aprovada pelo Conselho de Administração em 24 de abril de 2018)

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FORO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BIENAL DE SÃO PAULO, doravante designada simplesmente BIENAL, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde está estabelecida no Parque do Ibirapuera, s/nº, Portão 3, Pavilhão "CICCILLO MATARAZZO", CEP 04094-000, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - OBJETIVOS FUNDACIONAIS

Art. 2º. A BIENAL, instituição de natureza educacional e cultural, sem vinculações políticas ou religiosas, tem por missão apresentar e debater a arte contemporânea por meio da realização da Bienal de São Paulo e de outras ações pertinentes nos âmbitos nacional e internacional.

Parágrafo único. Reconhecendo as especiais e tradicionais ligações da entidade e de seu benemérito instituidor com a cidade de São Paulo, fica irrevogavelmente estabelecido que as exposições - BIENASIS - aqui referidas haverão de sempre ser realizadas dentro deste município, admitidas itinerâncias no Brasil e exterior.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, a BIENAL poderá, atendidas as demais disposições deste Estatuto:

- I - promover exposições, feiras e outras atividades conexas a seus objetivos;
- II - criar os órgãos de administração interna, departamentos, grupos de trabalho, comissões e assessorias que entender necessários ou convenientes, baixando e mantendo regulamentos funcionais que definam responsabilidades e funções;
- III - manter relações com pessoas e entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, com elas firmando e mantendo acordos, contratos, convênios ou outras formas de relacionamento e cooperação;
- IV - comprar, vender, editar e distribuir livros e periódicos;
- V - promover e comercializar produtos culturais em geral;
- VI - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- VIII - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- IX - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

X - adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da BIENAL e da coletividade em geral.

Parágrafo único. A BIENAL atuará com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO III - PATRIMÔNIO E RECEITA

Art. 4º. O patrimônio da BIENAL é constituído pelos bens dotados no ato de sua instituição e pelos bens e direitos que, gratuita ou onerosamente, a eles se acrescerem.

Art. 5º. A receita da BIENAL é constituída por:

I - doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;

II - renda derivada de seu patrimônio ou da exploração de suas atividades estatutárias;

III - verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos realizados;

IV - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

V - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VI - usufrutos que lhe forem conferidos;

VII - juros bancários e outras receitas de capital;

VIII - outras rendas eventuais.

Parágrafo único. No caso de doações com encargos, seu aceite estará sujeito à prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 6º. A BIENAL aplicará integralmente suas receitas e eventuais resultados na manutenção, desenvolvimento e promoção de seus objetivos fundacionais.

Parágrafo único. A BIENAL não distribui entre os seus conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Art. 7º. São órgãos da BIENAL:

I - o Conselho de Administração;

II - o Conselho de Honra;

III - a Diretoria Executiva;

IV - o Conselho Fiscal.

§ 1º. A BIAL não remunerará, a qualquer título, os membros do Conselho de Administração, do Conselho de Honra, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, que estarão, outrossim, impedidos de lhe fornecer, sob remuneração direta ou indireta, bens ou serviços de qualquer espécie.

§ 2º. Os membros dos órgãos da BIAL não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações fundacionais.

§ 3º. Permanecerão em seus cargos os membros dos órgãos da BIAL que tiverem seu mandato vencido, até a data da eleição e posse dos respectivos sucessores.

§ 4º. A BIAL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 8º. As reuniões dos órgãos da BIAL poderão ocorrer presencial ou remotamente, desde que, neste último caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade de seus integrantes.

Seção II - Conselho de Administração

Art. 9º. O Conselho de Administração, órgão superior de administração e deliberação da BIAL, é composto de um mínimo de 45 (quarenta e cinco) e um máximo de 60 (sessenta) membros, divididos em:

I - pelo menos 45 (quarenta e cinco) Conselheiros, eleitos para mandatos de 4 (quatro) anos, permitidas sucessivas reeleições, conforme disposto no Regulamento Eleitoral; e

II - até 15 (quinze) Conselheiros Vitalícios, os quais são os membros do próprio Conselho que, reeleitos sucessivamente, tenham sido os mais assíduos às reuniões do Conselho, computadas, para tal fim, tanto as ordinárias, quanto as extraordinárias.

Parágrafo único. A partir de 1º de janeiro de 2020, as vagas que forem abertas na categoria de Conselheiros Vitalícios não serão preenchidas, reduzindo-se gradualmente o número de Conselheiros Vitalícios e ampliando-se o número dos Conselheiros eleitos na forma do inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 10. Os cargos no Conselho de Administração que vagarem, por qualquer motivo, durante o mandato, somente serão preenchidos nas eleições ordinárias previstas no Regulamento Eleitoral, ficando, até lá, reduzido o quórum do Conselho para todas as deliberações que por ele possam ser tomadas.

Parágrafo único. Se o número total de Conselheiros cair abaixo de 45 (quarenta e cinco), será convocada eleição para os cargos vagos, a se realizar em reunião extraordinária especialmente convocada, na qual se elegerão substitutos para cumprimento do mandato restante.

Art. 11. Vagando-se, por morte, incapacidade ou renúncia, qualquer cargo de Conselheiro Vitalício, ascenderá, automaticamente, a essa categoria, o Conselheiro que, até a data do evento, registrar o maior número de comparecimentos a reuniões do Conselho, cabendo à

secretaria da BIEAL, em harmonia com a presidência do Conselho, tomar todas as medidas de verificação, nos registros da BIEAL, dos comparecimentos de cada Conselheiro, bem como divulgar, em cada reunião, o quadro de presenças anteriores de cada um dos membros do Conselho.

§ 1º. Considerar-se-á presunção de renúncia do Conselheiro Vitalício a ausência a 5 (cinco) reuniões consecutivas do Conselho de Administração, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 2º. A regra estabelecida no *caput* deste artigo aplicar-se-á exclusivamente às vagas abertas na categoria de Conselheiros Vitalícios até 31 de dezembro de 2019, após o que elas não voltarão a ser preenchidas.

Art. 12. Assegura-se o direito de todos os Conselheiros de obter licença de suas funções para o exercício de cargo na Diretoria Executiva ou de cargo público, pelo período em que o Conselheiro permanecer no cargo.

§ 1º. Além das hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os Conselheiros Vitalícios poderão se licenciar, uma única vez a cada 5 (cinco) anos, por período não superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, devendo a licença estar fundada em motivo relevante.

§ 2º. A licença deverá ser formalizada, por escrito, mediante correspondência física ou eletrônica dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, declinando o motivo e, quando aplicável, o período.

§ 3º. Durante a licença, o membro do Conselho de Administração terá suspensão todas as prerrogativas inerentes à função, sendo-lhe vedado outorgar procuração a outrem, e não serão computadas ausências às reuniões do Conselho de Administração.

§ 4º. O membro do Conselho, licenciado para exercer cargo na Diretoria Executiva, nos termos do Art. 19, pode ser reeleito para o cargo de Conselheiro, perdurando sua licença até o final de seu mandato na Diretoria.

§ 5º. Para fins de contagem de tempo para ascensão ao cargo de Conselheiro Vitalício, os membros do Conselho licenciados para o exercício de cargo na Diretoria Executiva considerar-se-ão como presentes às reuniões do Conselho, ocorridas no período em que perdurar seu afastamento, na mesma proporção em que tiverem comparecido às reuniões da Diretoria Executiva.

Art. 13. O exercício do cargo de membro do Conselho de Administração é poder-dever pessoalíssimo dos integrantes desse órgão.

Parágrafo único. Em caso de absoluta impossibilidade de comparecimento a determinada reunião, será admissível a outorga de procuração a outro Conselheiro, apenas nas eleições e na deliberação de matérias que exigem quórum qualificado; neste último caso, deverão ser indicados os itens da pauta a serem votados pelo procurador e o sentido dos votos que o procurador deverá emitir, não se admitindo que um Conselheiro receba, para a mesma reunião, mais de uma procuração.

Art. 14. Compete privativamente ao Conselho de Administração, além de estabelecer a orientação geral para a atuação da BIEAL:

I - eleger e dar posse a seu Presidente e Vice-Presidente, para mandatos de 2 (dois) anos, sendo que o Presidente somente pode ser reeleito uma vez para o cargo;

II - eleger o Presidente da Diretoria Executiva e, a partir de indicações deste, os demais membros da Diretoria Executiva e dar-lhes posse;

III - eleger os novos Conselheiros e dar-lhes posse;

IV - deliberar sobre as propostas da Diretoria Executiva com indicações dos membros do Conselho de Honra;

V - em caso grave, em que haja ou possa haver risco institucional, destituir membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e dos demais órgãos fundacionais;

VI - destituir o membro do Conselho de Administração que integrou Diretoria cujas contas forem reprovadas, nos termos do art. 19, parágrafo único;

VII - deliberar a respeito da aquisição e da alienação de bens patrimoniais, observadas as demais disposições estatutárias e as legais;

VIII - examinar e julgar o relatório e as contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal;

IX - ratificar a programação das atividades e o orçamento elaborado pela Diretoria;

X - alterar a periodicidade da realização das mostras de arte promovidas pela BIENAL;

XI - deliberar sobre a conveniência de postular-se para a BIENAL qualquer qualificação ou certificação que implique em alterações de regime tributário ou obrigações frente ao Poder Público;

XII - deliberar sobre a extinção da BIENAL, determinando a destinação dos ativos;

XIII - resolver sobre os casos omissos;

XIV - aprovar o Regimento Interno, o Regulamento Eleitoral e o Código de Conduta da BIENAL;

XV - instituir comitês, comissões ou grupos de trabalho para assessorá-lo no exercício de suas atribuições.

§ 1º. As decisões do Conselho de Administração são tomadas pelo voto da maioria dos presentes, cabendo um voto a cada Conselheiro e, ao Presidente do Conselho de Administração, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º. Excetua-se da regra geral do parágrafo anterior as decisões:

a) referentes a eleições para os órgãos fundacionais, comitês, comissões ou grupos de trabalho da Bienal, as quais observarão os quóruns estabelecidos no Regulamento Eleitoral;

b) referentes aos incisos V, VI e VIII do *caput*, que exigem o voto concorde da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração;

c) referentes ao inciso XII, que exigem voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

§ 3º. Os quóruns referidos no parágrafo anterior devem ser aferidos a partir do número de Conselheiros naquele momento integrantes do Conselho, excluindo-se os cargos vagos e aqueles ocupados por Conselheiros que se tenham licenciado.

Art. 15. O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou de 10 (dez) Conselheiros, sempre que houver necessidade, mediante convocação enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e com a indicação, ainda que resumida, da respectiva Ordem do Dia.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração instalam-se, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros e, em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número, devendo as presenças ser registradas.

Seção III - Conselho de Honra

Art. 16. São membros do Conselho de Honra as personalidades – nacionais ou estrangeiras – que, em consonância com os objetivos da BIENAL, tenham se destacado excepcionalmente na promoção das artes e da cultura, e como tal declaradas pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º. São membros natos do Conselho de Honra os ex-Presidentes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da BIENAL que tenham concluído seus mandatos e, quanto aos segundos, que tenham tido suas contas aprovadas.

§ 2º. O Presidente do Conselho de Honra será o mais idoso de seus membros que tenha exercido a presidência da Diretoria Executiva ou do Conselho da Bienal.

Art. 17. As prerrogativas do Conselho de Honra serão estabelecidas pelo Conselho de Administração, ouvida a Diretoria Executiva.

Seção IV - Diretoria Executiva

Art. 18. A Diretoria Executiva é composta de até 10 (dez) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo:

I - Presidente;

II - Primeiro Vice-Presidente;

III - Segundo Vice-Presidente;

IV - até sete Diretores eleitos, sem designação especial.

§ 1º. Cabe ao Conselho de Administração, em reunião ordinária a se realizar em até 60 (sessenta) dias após terminada cada mostra Bienal, eleger os membros da Diretoria, conforme disposto no Regulamento Eleitoral.

§ 2º. O Presidente da Diretoria Executiva somente pode ser reeleito uma vez para o cargo.

§ 3º. Caso se altere o intervalo entre duas bienais, o mandato da Diretoria será estendido de modo a permitir que seja ela responsável por uma exposição.

§ 4º. Na hipótese de ser o intervalo entre duas exposições fixado em 4 (quatro) anos ou mais, ficará vedada a reeleição dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 19. A função de membro da Diretoria Executiva é incompatível com a de Conselheiro, de modo que o membro do Conselho de Administração que vier a ser eleito para a Diretoria considera-se, desde a posse em seu cargo de Diretor até a aprovação das contas do último período em que integre a Diretoria, licenciado do Conselho, reduzindo-se, para todos os efeitos, o quórum desse órgão.

Parágrafo único. Não poderá ser eleito ou permanecer no Conselho de Administração o membro de Diretoria cujas contas foram ou vierem a ser reprovadas.

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de deliberação colegiado a quem compete:

- I - cumprir as deliberações do Conselho de Administração;
- II - executar todos os atos tendentes à realização dos fins da BIENAL;
- III - constituir grupos, comissões, conselhos ou quaisquer outros órgãos de assessoria, para cuja composição poderá contratar, sob a modalidade que mais convier, pessoas físicas ou jurídicas de comprovada capacidade para o cargo ou a função;
- IV - anualmente, encaminhar à apreciação do Conselho de Administração as contas de sua gestão do exercício que se encerrou, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- V - elaborar e submeter à ratificação do Conselho de Administração a programação das atividades e orçamento referentes ao exercício seguinte;
- VI - aprovar o regulamento para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da BIENAL.

§ 1º. A representação da BIENAL ativa ou passiva, em Juízo ou fora dele, perante terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, far-se-á:

I - pelo Presidente da Diretoria Executiva, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores eleitos;

II - nas ausências e impedimentos do Presidente, sucessivamente:

- a) pelo Primeiro Vice-Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores eleitos;
- b) pelo Segundo-Vice-Presidente, em conjunto com qualquer um dos demais Diretores eleitos, na hipótese de ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente;
- c) por qualquer um dos demais Diretores eleitos, em conjunto de dois, na hipótese de ausência ou impedimento do Primeiro Vice-Presidente e do Segundo Vice-Presidente.

§ 2º. A representação prevista no parágrafo anterior não engloba receber citações em ações movidas contra a BIENAL, o que é atribuição privativa do Presidente.

Art. 21. Compete ao Presidente dirigir com zelo o cotidiano da BIENAL e, especificamente:

- I - determinar a aplicação das verbas orçamentárias, consoante os objetivos da BIENAL;
- II - solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação desse órgão, para tratar de tema que interesse à Diretoria;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - distribuir entre os demais Diretores eleitos as funções que lhes couberem;
- V - em conjunto com qualquer um dos demais Diretores eleitos:
 - a) nomear, contratar e demitir o curador das exposições, o Superintendente e, mediante proposta deste último, os técnicos, os assessores e o pessoal em geral, estipulando vencimentos, honorários e condições;
 - b) assinar todos e quaisquer documentos e contratos que por alguma forma impliquem obrigar a BIENAL ou exonerar terceiros;
 - c) assinar e endossar cheques, promissórias, cambiais, duplicatas e demais títulos de crédito;

29ª TABELA DE NOTAS DA CAPITAL
PRISCILA DE C. T. P. L. AGAPITO
AUTENTICAÇÃO: AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA
NESSAS NOTAS CONFORME ORIGINAL
APRESENTADO, DOU FE.



PRENOTADO
4º RCPJ/SP

d) constituir, em nome da BIENAL, procurador ou procuradores, investidos dos poderes das cláusulas *ad iudicia* e *ad negotia*;

VI - determinar o afastamento provisório e propor ao Conselho de Administração a destituição de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a qualquer momento.

§ 1º. Todas as procurações, exceto aquelas outorgadas a advogados para fins judiciais, deverão mencionar expressamente o prazo de validade, que em nenhum caso deverá exceder 1 (um) ano.

§ 2º. É dever do Presidente da Diretoria levar ao conhecimento do Conselho de Administração o(s) nome(s) indicado(s) para a curadoria de cada uma das exposições sob a responsabilidade da Bienal, o processo de escolha daquele(s) nome(s) e o projeto por ele(s) proposto.

Art. 22. Compete aos Vice-Presidentes colaborar com o Presidente na administração e representação da BIENAL, de acordo com o que lhes for por este solicitado.

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Primeiro Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e ao Segundo Vice-Presidente, substituir a ambos, nas mesmas hipóteses.

Art. 23. Ocorrendo vaga no cargo de Presidente da Diretoria Executiva, por qualquer motivo, o Conselho de Administração deverá eleger substituto para cumprimento do mandato restante, observado o procedimento estabelecido no Regulamento Eleitoral.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância em qualquer dos demais cargos da Diretoria Executiva, ficará a critério de seu Presidente apresentar ao Conselho de Administração indicação de candidatos para cumprimento do mandato restante.

Seção V - Conselho Fiscal

Art. 24. A BIENAL tem um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pelo Conselho de Administração para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar o Balanço, as Contas e os Relatórios anuais elaborados pela Diretoria Executiva;

II - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, antes de sua apresentação ao Conselho de Administração;

III - expor ao Conselho de Administração as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao seu saneamento.

Art. 26. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos anualmente e sempre que lhes parecer necessário ou conveniente, e dessas reuniões lavrar-se-á a competente ata, por todos assinada.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por iniciativa de qualquer de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou do Presidente da Diretoria

Executiva, mediante convocação enviada por meio eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, e com a indicação, ainda que resumida, da respectiva Ordem do Dia.

CAPÍTULO V - CONTAS, ESCRITURAÇÃO E AUDITORIA

Art. 27. A BIENAL deverá manter escrituração que reflita permanentemente sua situação patrimonial, econômica e financeira e respectivas mutações, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo único. O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados os balanços e as demonstrações financeiras, econômicas e patrimoniais relativas ao exercício findo.

Art. 28. A BIENAL será auditada anualmente por empresa de auditoria independente aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 29. A prestação de contas da BIENAL observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da BIENAL, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Parágrafo único. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela BIENAL será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 30. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração em exercício na data da aprovação deste Estatuto cumprirão regularmente o mandato de 4 (quatro) anos para o qual foram eleitos, não se lhes aplicando o prazo de 2 (dois) anos estabelecido no Art. 14.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração em exercício na data da aprovação deste Estatuto poderá ser reeleito para até mais 2 (dois) mandatos consecutivos de 2 (dois) anos como Presidente.

Art. 31. Os membros suplentes do Conselho Fiscal em exercício na data da aprovação deste Estatuto cumprirão regularmente o mandato de 2 (dois) anos para o qual foram eleitos.

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser alterado desde que:

I - a alteração seja deliberada em reunião conjunta dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, e aprovada, no mínimo, por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;

II - a alteração não contrarie ou desvirtue as finalidades institucionais da BIENAL;

III - haja subsequente aprovação do Ministério Público.

Art. 33. A dissolução ou extinção da BIENAL somente poderá ser promovida por decisão de maioria qualificada dos membros do Conselho de Administração prevista no artigo 14, § 2º, em caso de ser verificada a absoluta impossibilidade de serem atingidos os objetivos para os quais foi instituída.

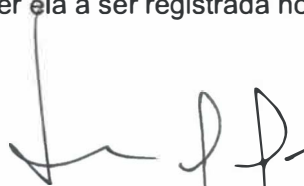
§ 1º. Em caso de dissolução ou extinção, o Conselho de Administração deverá deliberar pela transferência de eventual patrimônio líquido remanescente, incluindo eventual acervo patrimonial disponível, a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, preferencialmente com atividade fim semelhante

§ 2º. Caso a BIENAL venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip), nos termos da Lei n. 9.790/1999, além dos requisitos estabelecidos no § 1º a pessoa jurídica destinatária do patrimônio líquido remanescente deverá ser igualmente qualificada como Oscip pela mesma Lei.

§ 3º. Na hipótese de a BIENAL perder eventual qualificação como Oscip, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 34. A presente consolidação do Estatuto entrará em vigor imediatamente depois que, aprovada pelo Ministério Público, vier ela a ser registrada no Cartório competente.

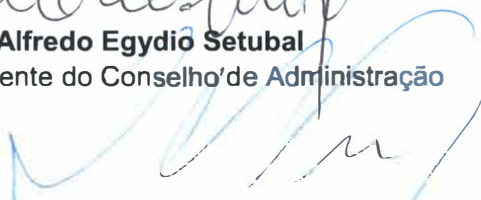
São Paulo, 24 de abril de 2018



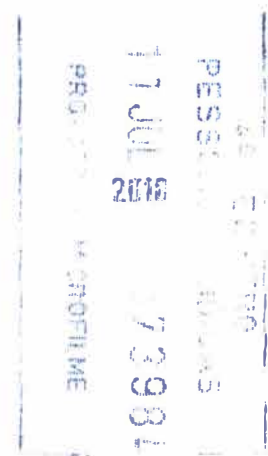
Tito Enrique da Silva Neto
Presidente do Conselho de Administração



Alfredo Egydio Setubal
Vice-Presidente do Conselho de Administração



João Carlos de Figueiredo Ferraz
Presidente da Diretoria Executiva



Eduardo Pannunzio
OAB/SP 162.740

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL E FUNDAÇÕES
Assento o ministro, com fundamento nos artigos 127 e 128, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 19 JUN. 2018

PRENOTADO
4º RCPJ/SP


MILTON GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Civil e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES